



MUNICÍPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES, 17 de junho de 2019

OF. GAB. CMG Nº. 078/2019 Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

Sirvo-me do presente, para encaminhar a esse Egrégio Sodalício o incluso Projeto de Lei instruído pela MENSAGEM Nº. 053/2019 — que, DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIMAR TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARS

EM:

2 4 JUN. 23:3

PROTOCOLO Nº



CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARICIPAL

EM: 24 JUN. 23:9

PROTOCOLO Nº

MUNICÍPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES, 17 de junho de 2019.

MENSAGEM Nº. 053/2019

Senhor Presidente e Demais Vereadores:

A proposição que ora levo à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, objetiva autorização legislativa para a celebração de Termo de Fomento com a entidade ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUARAPARI, no sentido de complementar as ações comunitárias de assistência à saúde e ação social, desenvolvida por referida instituição.

Note-se que a proposição decorre de reprogramação de repasse financeiro do Governo Federal, alusivo ao exercício financeiro de 2017 e, agora, para o programa orçamentário de 2019.

É pública e notória a importância das atividades desenvolvidas pela instituição, por isso é imprescindível que o Poder Público se empenhe em provê-la com recursos que colaborem com a continuidade de seus trabalhos no processo de habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Faz parte da política de Assistência Social do Município de Guarapari a "habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de necessidades especiais" e a promoção de sua integração à vida comunitária, conforme leciona o Art. 199, IV e V, da Lei Orgânica Municipal – LOM, bem como as instituições poderão participar de forma complementar ao Sistema Municipal de Saúde, mediante contrato ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos (Art. 190, §4°, da LOM), financiados com recursos do orçamento do Município, do Estado, da Seguridade Social, da União, além de outras fontes.

Como é do conhecimento dos Senhores Vereadores, a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUARAPARI, é conhecida pela nobreza de seus princípios, sempre atuando na busca incessante do interesse da comunidade local, através de relevante trabalho de inclusão social de portadores de necessidades especiais e que, por sua vez, o nosso legislador previu na Lei Maior do Município (Arts. 206, I e II, e 248, IV), apoio e incentivo técnico e financeiro, com essa finalidade.

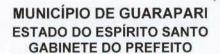


CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM:

2 4 JUN. 23 9

PROTOCOLO Nº



Em atendimento às exigências legais, o Projeto de Lei, objeto da presente subvenção, foi discutido e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - **COMASG**, vinculado a estrutura organizacional administrativa da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – **SETAC**.

Neste contexto, a entidade acima referenciada tem feito um brilhante trabalho social, dígno dos mais elevados elogios e merece o apoio do Poder Público Municipal.

Pela relevância da matéria, em **regime de urgência**, nos moldes do Art. 65, da Lei Orgânica Municipal, aguardo acolhida favorável de V.Exa. e dos demais Pares.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES





MUNICÍPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº.

DISPÕE **AUTORIZAÇÃO** SOBRE PARA FIMAR TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento no valor total de R\$ 45.050,16 (guarenta e cinco mil, cinquenta reais e dezesseis centavos), como forma de subvenção social, dentro de rubricas da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania -SETAC, previsto no programa orçamentário de 2017, reprogramado para o exercício financeiro de 2019, com a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUARAPARI-ES, sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Rua São Judas Tadeu, s/nº, Bairro Jardim Boa Vista., CEP 29.217-030, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ Nº. 28.565.687/0001-21.

Parágrafo Único - O Termo de Fomento autorizado será para de COOPERAÇÃO FINANCEIRA atender formato MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA INSTITUIÇÃO, referenciada no caput deste artigo, tem por objetivo auxiliar no custeio com aquisição de uniformes e materiais pedagógicos e/ou administrativos.

Art. 2º - A transferência do numerário estabelecido pelo caput do artigo anterior, será procedida em parcela única.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

2 4 JUN. 23 9





MUNICÍPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Do valor repassado deverá a entidade prestar contas de forma consolidada, 30 (trinta) dias, após o trimestre da assinatura do Termo de Fomento, junto a Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA, ou órgão responsável, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos contratos e convênios com o Poder Público Municipal.

Art. 3º - Os recursos para subsidiar a mencionada despesa, encontra-se capitulado na seguinte dotação orçamentária:

> SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA – SETAC

UG: 203

Órgão: 36.02

Elemento: 3.3.50.43.00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Guarapari - ES, 17 de junho de 2019.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 2 4 JUN, 23 9

PROTOCOLO Nº